



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 330/2016

Ementa: Estabelece normas regulamentadoras da quantidade de permissões do uso de placas de automóveis para aluguel e a autorização do exercício da atividade privada de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Araçoiaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas regulamentadoras da quantidade de permissões do uso de placas de aluguel e autoriza o exercício da atividade privada de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Araçoiaba.

Art. 2º - Fica determinado que o número de permissões do uso de placas de automóveis para aluguel (táxi e kombi) no Município será na proporção de 01(um) veículo para cada 300 (trezentos) habitantes.

Parágrafo 1º - Para fins do cumprimento desta Lei, será utilizado o último Censo realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para definir o número de habitantes do Município.

Art. 3º - Para conseguir a permissão, outorgada pelo Poder Executivo Municipal, o permissionário deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) - Possuir CNH (Carteira Nacional de Habitação) na Categoria "B";
- b) - Veículo em boas condições para prestação do serviço;
- c) - Residir no Município de Araçoiaba;
- d) - Efetuar cadastro no Setor de Tributos do Município e receber Alvará de Autorização;
- e) - Renovar anualmente, sempre no mês de janeiro, seu Cadastro e Alvará de Autorização.

Art.4º - A permissão de que trata esta Lei é deferida em caráter *intuito personai*, sendo admitida a venda, troca, locação, substituição ou outro meio qualquer que possibilite a substituição do permissionário, somente com autorização do Município.

Art.5º- O permissionário que não esteja desempenhando suas atividades ou os que estejam desempenhando fora dos padrões exigidos por esta e pela legislação de trânsito, terá suspensa sua permissão e alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2016.

Joamy Alves de Oliveira
Prefeito do Município.